



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**LEI MUNICIPAL Nº 946/2010**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO  
DE ÁREA DE TERRA COM O SR. JOÃO  
CHAPINI”**

**VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o imóvel abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

**Art. 2º.** O contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer aos princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

**Art. 3º.** O imóvel tem a área de 360,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: frente 12,00 (doze) metros com a Rua Rui Barbosa, lado direito 30,00 (trinta) metros com uma Área Verde, lado esquerdo 30,00 (trinta) metros com a Rua Antenor Mamedes e fundos 12,00 (doze) metros com Uma Área Verde, para fins de construção de uma **oficina mecânica de motocicletas**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a destinação contratual do objeto será para exclusividade de **construção e funcionamento de uma**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

**oficina mecânica de motocicletas**, com prazo convencionado e necessário para o uso do bem cedido, de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de comodato, ficando neste período o Comodatário obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la se não de acordo com o contrato ou com a natureza dela.

**ART. 4º** - Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação ou venda.

**ART. 5º** - O Comodatário não poderá jamais recobrar do Comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

**ART. 6º** - O Contrato de comodato será por prazo determinado de 10 (dez), anos, iniciando-se com a assinatura do Contrato, extinguindo-se ao final desse período, em que o Comodatário é obrigado a conservar o imóvel cedido, sob pena de responder por perdas e danos.

**ART. 7º** - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento Vigente.

**ART. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 21 de junho de 2010.

  
**VANO JOSÉ BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**CONTRATO DE COMODATO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 946/2010.**

Pelo presente contrato de Comodato que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no C.G.C/MF sob nº 15.023.914/0001-45, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, neste ato representada pelo seu agente político **Sr. VANO JOSÉ BATISTA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG sob nº 98470-ZA SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 056.675.981-04, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 1040, Centro, no Município de Araputanga/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **COMODANTE** e do outro lado, **JOÃO CHAPINE**, brasileiro, portador do RG nº 202 738 e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 430, Centro, nesta cidade de Araputanga/MT, de ora em diante simplesmente de **COMODATÁRIO**, o qual recebe o Imóvel Municipal, sendo a área a ser cedida de 360,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: frente 12,00 (doze) metros com a Rua Rui Barbosa, lado direito 30,00 (trinta) metros com uma Área Verde, lado esquerdo 30,00 (trinta) metros com a Rua Antenor Mamedes e fundos 12,00 (doze) metros com uma área verde, cedido em **COMODATO** sob as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente **CONTRATO DE COMODATO** rege-se pela Legislação Civil pertinente e em especial pela Autorização Legislativa Municipal, Lei nº 946/2010, tendo caráter de **CONCESSÃO GRATUITA DE USO** estabelecida no direito Administrativo pátrio, para que este utilize segundo sua natureza e fim, por tempo certo ou determinado.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Destina-se o imóvel dado em Comodato, ao uso exclusivo do Comodatário, utilizado exclusivamente para construção e funcionamento de uma **Oficina Mecânica de Motocicletas**, conforme projeto apresentado, sem que lá se pratique qualquer atividade não inerente ao ramo comercial do Comodatário, sob pena de responder por perdas e danos, causados ao **COMODANTE**, oriundas de atividade diversa da estabelecida na Lei Municipal nº 946/2010.

**CLAUSULA TERCEIRA:** fica estipulado o **PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS**, a partir da assinatura

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone: (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
E-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

do presente contrato, de acordo com o art.3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 946/2010, embasado no **artigo 581 e seguintes do Código Civil**, bem como a Lei Orgânica do Município de Araputanga (art.115), que determina a vigência do comodato, por tempo determinado, ficando convencionado a sua rescisão, respeitando o prazo de **10 (dez) anos**.

**CLAUSULA QUARTA: O COMODATÁRIO** se obriga a conservar, como se sua fosse a propriedade **COMODADA**, respondendo por encargos e impostos, bem como de restituí-la quando solicitado.

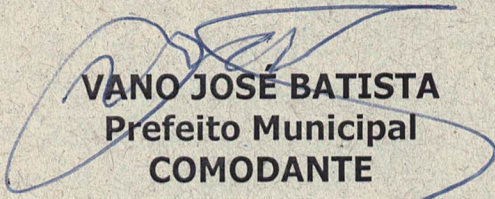
**CLAUSULA QUINTA: O COMODATÁRIO**, não poderá jamais recobrar do **COMODANTE**, as despesas feitas com o uso e gozo. Bem como as benfeitorias necessárias ou voluntárias.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente **COMODATO** é gratuito, e perfaz-se a tradição do objeto no ato da assinatura do presente, possui caráter pessoal e intransferível a qualquer título.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Araputanga/MT, por mais privilegiado que seja outro.

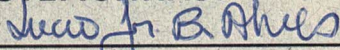
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

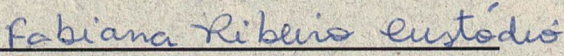
Araputanga, 14 de setembro de 2010.

  
**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal  
**COMODANTE**

  
**JOÃO CHAPINE**  
**COMODATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1º   
CPF/MF 878170.201-91

2º   
CPF/MF 019.772.381-06

